



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Cristiani Campos Silva Souza-Presidente; Marluce Mendes Pereira-Secretaria e Silvana Ferreira da Silva -Membro, constituída por ato do Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Carlos Eduardo Alves Queiroz, através da Portaria nº.153/2018, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, **serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica partindo do seguinte princípio:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando ainda o disposto no Artigo 2 da Lei Municipal nº 481/2015 de 11 de março de 2015, que altera os valores das modalidades licitatórias;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa não dispõe de funcionário efetivo para realização dos serviços em questão, e ainda que houve deflagração de concurso público para provimento da vaga, e que não houve aprovado.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei municipal para esta modalidade de licitação, atendendo a autorização do Presidente da Câmara de Vereadores para a deflagração do processo.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior



vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

### **1- OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a para **serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica.**

### **2 - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA**

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Artigo 2 da Lei Municipal nº 481/2015 de 11 de março de 2015, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da **Licitação** Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do **processo** licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para



Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada à vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

#### **4 - DA CONCLUSÃO**

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

#### **5 - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, no entendimento de que a para contratação de **serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres em Projetos e licitações, elaboração de Projetos, outros serviços de natureza jurídica**, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

**6 - DA RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**7 - DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da Câmara Municipal, extrato do presente processo.

**8 - DA CONTRATAÇÃO**

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa-MT, em 02 de Abril de 2018.

**Cristiani Campos Silva Souza**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Marluce Mendes Pereira**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

**Silvana Ferreira da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação